CONTRATO Nº 0014/2016

CONTRATO SIGEF
Nº 2016CT 4357

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Paulo César Côrtes Corsi, portador do CPF 697.603.908-25, e de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 21.180.700/0001-85, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 398, Centro, nesta cidade de São Francisco do Sul/SC, neste ato representado por seus Diretores: Senhor Radamés Andrade Casseb, portador do CPF 469.079.982-20 e o Senhor Ricardo Miranda Barcia Filho, portador do CPF nº 023.390.989-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação baseia-se no "*caput*" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, através do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Francisco do Sul/SC, para as unidades da Administração do Porto de São Francisco do Sul- APSFS, relacionadas no ANEXO I do processo de inexigibilidade, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMECLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as partes o conceito dos vocabulários e expressões abaixo relacionados:

Cadastro Comercial - Conjunto de informações do imóvel e do usuário, destinado à prestação de serviços de fornecimento de água.

Volume Medido - Volume de água resultante do cálculo das diferenças entre a leitura atual e anterior coletada periodicamente no hidrômetro instalado no local.

Volume Mínimo - Volume mínimo mensal de água em metros cúbicos disponibilizados por economia, definido na estrutura tarifária vigente.

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25/02/2016 ns ____:____
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

APSFS / GAB
JURÍDICO
ASFS
APSFS/SC
VISTO

Débito – valor em moeda corrente, devido pelo Usuário, resultante do não pagamento pelos serviços prestados pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA.**

Fatura de Água/Esgoto – Documento com características e efeitos de manufatura comercial, que habilita a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** na cobrança dos serviços prestados.

Imóvel – Área física de uma edificação e/ou terreno.

Ramal Predial – Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

Reservatório Superior (Caixa d'água) – Reservatório destinado a armazenar e distribuir água e o cavalete ao imóvel.

Reservatório Inferior - Reservatório de água instalado entre o alimentador predial destinado a armazenar e distribuir água e o cavalete ao imóvel.

Tarifa - Valor estabelecido pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL,** referente aos serviços prestados de abastecimento de Água.

Usuário - Pessoa física ou jurídica (proprietário, inquilino ou arrendatário) constante do cadastro comercial da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, para qual são prestados os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários no imóvel, seja próprio, locado ou arrendado temporariamente.

CLAUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

É obrigatória a adoção de hidrômetro para medição de consumo de água, podendo a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA,** instalar 01(um) hidrômetro em série da mesma marca e tipo se assim desejar em cada localidade.

§ 1º A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** disponibilizará serviços de aferição do hidrômetro, que também poderá ser realizado por solicitação da **CONTRATANTE.** O Serviço de que se trata será cobrado da **CONTRATANTE**, conforme Tabela de Preços e Serviços vigente, se for constatado o funcionamento normal do hidrômetro.

§ 2º Mensalmente, a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** procederá a leitura do medido para efeito de emissão da fatura de água, com vencimento previsto para o dia 20 do mês subseqüente. A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** reserva-se no direito de alterar a data acima referenciada, observando o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e da data do vencimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES

Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, preparar o local destinado à instalação do hidrômetro.

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25 / 02 / 2016 hs ____:____
Daniele Macanerio Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

JURÍDICO
ASES
VISTO

Débito – valor em moeda corrente, devido pelo Usuário, resultante do não pagamento pelos serviços prestados pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA.**

Fatura de Água/Esgoto – Documento com características e efeitos de manufatura comercial, que habilita a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** na cobrança dos serviços prestados.

Imóvel – Área física de uma edificação e/ou terreno.

Ramal Predial – Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

Reservatório Superior (Caixa d'água) – Reservatório destinado a armazenar e distribuir água e o cavalete ao imóvel.

Reservatório Inferior - Reservatório de água instalado entre o alimentador predial destinado a armazenar e distribuir água e o cavalete ao imóvel.

Tarifa - Valor estabelecido pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL,** referente aos serviços prestados de abastecimento de Água.

Usuário - Pessoa física ou jurídica (proprietário, inquilino ou arrendatário) constante do cadastro comercial da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, para qual são prestados os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários no imóvel, seja próprio, locado ou arrendado temporariamente.

CLAUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

É obrigatória a adoção de hidrômetro para medição de consumo de água, podendo a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA,** instalar 01(um) hidrômetro em série da mesma marca e tipo se assim desejar em cada localidade.

§ 1º A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** disponibilizará serviços de aferição do hidrômetro, que também poderá ser realizado por solicitação da **CONTRATANTE.** O Serviço de que se trata será cobrado da **CONTRATANTE,** conforme Tabela de Preços e Serviços vigente, se for constatado o funcionamento normal do hidrômetro.

§ 2º Mensalmente, a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** procederá a leitura do medido para efeito de emissão da fatura de água, com vencimento previsto para o dia 20 do mês subseqüente. A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** reserva-se no direito de alterar a data acima referenciada, observando o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e da data do vencimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES

Caberá à **CONTRATANTE,** de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA,** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro.

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em 25 / 02 / 2016 hs ___:___
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

JURÍDICO ASFS

APSFS / C VIST

APSFS/PROJ VISTO

§ 1º O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição.

§ 2º Cabe à **CONTRATANTE** assegurar a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

§ 3º A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, FATURAMENTO, E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor mensal estimado é de R$ 6.881,05 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reis e cinco centavos), e o valor anual estimado é de R$ 82.572,60 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Para efeito de faturamento e cobranças dos volumes de água fornecidos será adotada a Tabela Tarifária de Água e Esgoto da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA:**

Categoria do Usuário	Consumo m³	Tarifa
Comercial/Pública	Até 0 -10 m³	R$ 45,70
Comercial/Pública	De 11 -30 m³	R$ 45,70 + 4,31 por m³ excedente a 10 m³
Comercial/Pública	De 31 -100 m³	R$ 131,98 + 4,72 por m³ excedente a 30 m³
Comercial/Pública	Acima de 100m³	R$ 462,31 + 5,78 por m³ excedente a 100 m³

§ 1º O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo (10 m³), que será cobrado da **CONTRATANTE** mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA.**

§ 2º A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** adotada para os usuários classificados na Categoria Pública, com base nos índices oficiais e da inflação e evolução dos custos operacionais da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, observadas as normas federais vigentes e pertinentes. A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30(trinta) dias corridos da data de início da vigência da tarifa reajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta da Classificação Funcional Programática 92021.04.122.0900.0002.8464 (Contratação de Serviços para Operacionalização da Administração - APSFS), da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.44 (Serviços de Água e Esgoto) e da

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25/02/2016 hs
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

JURÍDICO ASFS

VISTO

Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – **APSFS.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

As faturas de água serão divididas a partir de sua apresentação pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA**, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as áreas, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, se devolvida por meio de processamento independente.

§ 1º A devolução deverá ser por compensação de volume faturado na fatura do mês seguinte ou em espécie.

§ 2º A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis data de vencimento da mesma.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA INTERRUPEÇÃO DO FORNECIMENTO

Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à **CONTRATANTE**, se a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidente nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

§ 1º A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenção do sistema, será comunicada a CONTRATANTE com razoável antecedência.

§2º Constituirá ainda motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, ficando o restabelecimento condicionado a cessação da irregularidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações deste contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONTRATANTE** terá validade sem o prévio consentimento da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25/02/2014 hs ___:___
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

APSFS / GABP VISTO

JURÍDICO ASES

APSFS / ASJUR VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em consonância com as orientação fornecidas pela Agência Nacional da Águas –ANA, demais legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos e Normas da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA.**

b) Fornecer água ao CONTRATANTE de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

c) Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir em qualquer momento, que representantes da **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura dos hidrômetros.

b) Notificar a **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SANEAMENTO LTDA,** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

c) Pagamento do volume de água consumido que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre as leituras atual e anterior, observando o consumo mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento por parte da Contratada das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2016** e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE** os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25/02/2016 hs ____:____
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

JURÍDICO ASFS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul – SC, 25 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
Paulo César Cortês Corsi
Presidente

CONTRATADA
Radamés Andrade Casseb
Representante Legal

CONTRATADA
Ricardo Miranda Barcia Filho
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) Danielle Maçaneiro Ferreira
(CPF) 037.343.499-56

Assinatura _____
(Nome) Daniella Andreia Silva da Costa
(CPF) 020599439 30

Confere com o Original / APSFS / CPL
Em, 25 / 02 / 2016 hs ___:___
Danielle Maçaneiro Ferreira - Matr. 379.787-2
Analista Técnico em Gestão Portuária II

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

JURÍDICO ASFS